

Estatuto da Associação dos Ex-Alunos do Colégio Sinodal

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º – A Associação dos Ex-Alunos do Colégio Sinodal – AEACS – é um departamento do Colégio Sinodal e foi fundada em 05 de agosto de 1945, tendo sede à Av. Dr. Mário Sperb, 874, Bairro Morro do Espelho, CEP 93032-450, em São Leopoldo/RS.

Art. 2º – A AEACS tem por finalidade:

- a) Congregar os ex-alunos do Colégio Sinodal;
- b) realizar atividades de caráter cultural, social, assistencial e esportivo para desenvolver o espírito de humanidade, solidariedade e civismo entre os ex-alunos e destes com o Colégio Sinodal e demais estabelecimentos de ensino co-irmãos;
- c) dar assistência a estudantes necessitados;
- d) colaborar nas atividades do Colégio Sinodal, do Círculo de Pais e Professores do Colégio Sinodal e do Grêmio Estudantil Pastor Rudolfo Saenger.

Art. 3º – A AEACS não desenvolverá atividade política e não fará discriminação racial ou religiosa; todo seu patrimônio e renda terão aplicação no território nacional, podendo também ter aplicação no exterior, desde que em decorrência do previsto nas alíneas “b” e “c” do Art. 2º.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 4º – Tem direito a fazer parte, como sócios, todos os ex-alunos que tenham regularmente frequentado o Colégio Sinodal no mínimo durante um ano letivo completo.

Parágrafo único – O Diretor do Colégio Sinodal será associado da AEACS, independentemente do disposto no “caput”.

Art. 5º – Constituem direitos dos associados:

- a) participar de todas as atividades promovidas pela AEACS;
- b) votar e ser votado para os cargos previstos no Art. 7º;
- c) dirigir à Diretoria Executiva propostas de atividades e solicitações de assistência.

Art. 6º – Constituem deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como da Diretoria Executiva;
- b) colaborar nas iniciativas da AEACS e zelar por seu patrimônio material, cultural e moral.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 7º – As Assembleias dos Associados são soberanas nas decisões não contrárias às leis vigentes e a este Regimento, e suas resoluções serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, não sendo permitida representação.

Parágrafo Único – Compete à Assembleia Geral da AEACS:

- a) eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro;
- b) deliberar, anualmente, sobre o balanço e relatório de prestação de contas da Diretoria Executiva;
- c) deliberar sobre a reforma do Estatuto da AEACS;
- d) propor programas específicos a serem desenvolvidos pela AEACS;
- e) deliberar sobre a extinção da AEACS.

Art. 8º – A convocação para as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias dos Associados será feita pelo Presidente ou seu substituto legal e deverá ser feita através de circular ou mídia eletrônica, inclusive mediante divulgação em sítio eletrônico do Colégio Sinodal, com antecedência de, no mínimo, dez dias.

Art. 9º – Para a instalação das Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias será exigida, em primeira convocação, a presença de metade dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, de qualquer número de associados.

Art. 10 – Serão obrigatoriamente realizadas Assembleias Ordinárias dos associados, anualmente e no Dia do Ex-Aluno, para discussão e aprovação do Relatório Anual e Prestação de Contas e, a cada dois anos, também no Dia do Ex-Aluno, para eleição e posse da Diretoria eleita de acordo com o previsto no parágrafo único.

Parágrafo único – A eleição e posse da Diretoria observarão o seguinte:

I - O registro de chapas será requerido na própria Assembleia de eleição, depois que o Presidente a houver instalado e de haver sido apreciada a ata da que a antecedeu.

II - O voto será secreto, mas, por deliberação da maioria simples dos presentes, a votação poderá ser procedida de outra forma, inclusive por aclamação.

III - Sendo o voto secreto, o Presidente designará dois escrutinadores, os quais tomarão todas as providências para o ato e apurarão os votos, cabendo à Assembleia dirimir, de plano e por maioria simples, dúvidas e controvérsias surgidas durante a apuração.

IV - Finda a votação, será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos presentes.

V - Imediatamente após a proclamação do resultado da votação, será dada posse à chapa eleita, e o Presidente recém-empossado assumirá a direção dos trabalhos da Assembleia.

Art. 11 – As Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas sempre que se fizerem necessárias pelos mesmos meios previstos no Art. 8, com antecedência mínima de quinze dias:

I - pela Diretoria;

II - por solicitação escrita de, no mínimo, vinte Associados.

Art. 12 – As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, por seu substituto legal.

Art. 13 – Ressalvado o disposto no Art. 10, Parágrafo Único, inciso II, as votações serão sempre abertas, salvo requerimento de um dos presentes e com a aprovação do plenário, quando poderão ser secretas.

§ 1º - As decisões da Assembleia dos Associados serão tomadas sempre por maioria simples de votos.

§ 2º - Em caso de votação secreta, cabe ao Presidente tomar as providências que se fizerem necessárias.

§ 3º - As decisões das Assembleias serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo Presidente, Secretário e, se entendido necessário, por todos os presentes.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A AEACS será administrada pela Diretoria Executiva, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

§1º – A Diretoria Executiva será eleita em Reunião Geral Ordinária realizada em data coincidente com o Dia do Ex-Aluno do Colégio Sinodal, para mandato de dois anos e sem direito à reeleição.

§ 2º – Os cargos mencionados no “caput” são honoríficos e não remunerados.

Art. 15 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) elaborar e executar seu programa de trabalho;
- b) criar e/ou extinguir cargos e/ou departamentos;
- c) indicar ao Diretor do Colégio Sinodal o nome de um representante da AEACS para o Conselho Escolar do Colégio Sinodal;
- d) remeter ao Diretor Geral do Colégio Sinodal um relatório anual das atividades da AEACS para poder fazer parte do Plano de Direção no ano subsequente.

Art. 16 – Compete ao Presidente:

- a) representar a AEACS;
- b) nomear os demais membros da Diretoria Executiva;
- c) gerir, com o Tesoureiro, o movimento financeiro e todos os documentos que envolvam aquisição, transferência ou venda de bens móveis e imóveis adquiridos com recursos da Associação;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, no mínimo duas vezes por semestre;
- e) convocar e presidir as Assembleias Gerais e/ou Extraordinárias;
- f) apresentar à Assembleia Geral relatório escrito das atividades da entidade, bem como os balanços financeiros e patrimonial.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários e auxiliá-lo na coordenação e preparo das atividades administrativas.

Art. 18 – Compete ao Secretário:

- a) a guarda e o registro dos livros de presença, de atas e de resoluções das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- b) a elaboração e expedição de correspondência e convocações, que assinará juntamente com o Presidente;
- c) a guarda e atualização dos arquivos e fichários da entidade.

Art. 19 – Compete ao Tesoureiro:

- a) a guarda e a escrituração do livro caixa da entidade;
- b) controle e fiscalização das anuidades da AEACS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – A AEACS funcionará em dependências a ela cedidas pelo Colégio Sinodal.

Art. 21 – O patrimônio da AEACS provirá de doações de seus sócios, ou de terceiros, ou de outras rendas eventuais.

Art. 22 – A guarda e conservação do patrimônio da AEACS cabe à Diretoria da AEACS.

Art. 23 – Os membros da AEACS não respondem subsidiariamente pelas obrigações da mesma.

Art. 24 – A AEACS só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes em reunião especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 25 – Em caso de extinção da AEACS, seu patrimônio reverterá inteiramente ao Colégio Sinodal.

Art. 26 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembleia de Associados.

Art. 27 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia de Associados

São Leopoldo, setembro de 2015.